



**LEI MUNICIPAL Nº 407/2006.**

**SÚMULA: Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.**

**PEDRO DE ALCÂNTARA**, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Art. 2º - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I. dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II. taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III. transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV. acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V. doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII. rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII. outros destinados por lei;

Art. 3º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I. criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II. educação ambiental;
- III. desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV. pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V. manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI. aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII. desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII. pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX. aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X. contratação de consultoria especializada;



XI. financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo Único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, competindo a sua administração ao respectivo Secretário.

Art. 5º - São atribuições do administrador do FMMA:

- I . gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta lei;
- II . ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;
- III . Fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de julho de 2006.

---

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal